

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

CONCURSO Nº 001/2016 – Edital de Apoio à Cultura

Ata da reunião para análise e julgamento dos Recursos interpostos pelos proponentes declarados inabilitados no Concurso nº 001/2016, que tem por objeto a concessão de recursos financeiros no valor de R\$ 2.138.600,00 (dois milhões, cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), destinado a incentivar atividades culturais na cidade de Joinville/SC nas modalidades descritas no item 5.23.4 do Edital de Concurso supracitado, quais sejam: Audiovisual; Ações Afirmativas em Cultura; Artes Visuais; Coletiva de Artistas Iniciante; Coletiva de Artistas; Comunicação em Cultura; Dança; Design; Formação em cultura; Iniciantes; Livro, Leitura e Literatura; Carnaval; Circo; Cultura Popular; Música; Patrimônio Cultural-Material e Imaterial; Teatro. Aos 08 dias do mês de março de 2017, às 08h30min, os membros da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 030/2017, de 15/02/2017, composta por Aline Mirany Venturi, Alessandro Bussolaro e Fernando Damian Préve, sob a presidência da primeira, reuniram-se na Sala de Licitação da Secretaria de Cultura e Turismo para julgamento dos recursos impetrados. A Comissão decide conhecer e, no mérito, DEFERIR e INDEFERIR os recursos impetrados, pelos motivos que passa a expor:

**I – SÍNTESE**

Os Recorrentes, assegurados pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea “a”, interpuseram recurso em face da sua inabilitação no Concurso nº 001/2016 – Edital de Apoio à Cultura, pelas razões que, em síntese, aduzem:

1. Proponente MARGARETH VICTÓRIA KOLB, protocolo nº 1960: recurso recebido tempestivamente aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017 às 12h30min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal vigente, em desacordo ao item 5.7.3, alínea “d” do Edital, argumentando, em suma, que *a solicitação da negativa de débitos municipais foi efetuada no dia 09/02/2017 (...) que como no site da Prefeitura Municipal de Joinville constam todas as certidões já solicitadas pelo proponente, isso acarretou uma confusão de datas na hora da impressão da certidão, gerando a com data anterior. Porém o pedido foi feito dentro do prazo estipulado do edital,*

*sl*  
*cy*  
*Am*

apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 6849/2017, emitida em 09/02/2017, válida até 10/05/2017, para juntada ao processo.

2. Proponente JACILDA DE SOUZA BARBOSA CARVALHO, protocolo nº 1918: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de março de 2017 às 11h20min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos válido, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "i" do edital, argumentando, em suma, que *a proponente apresentou em sua documentação um comprovante declaração de residência referente a 2015, e está anexando um relativo a 2014 conforme exige o edital (...) pedimos a reconsideração quanto a **inabilitação** sendo que ao anexar o documento consideramos o ano de 2017 como referência e desta forma acreditamos que o mesmo poderia ser utilizado. Solicitamos a permissão de anexar o documento com a data correta 2014 e desta forma a reconsideração da decisão*, apresentando, neste ato, cópia do comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos (2014), para juntada ao processo.

3. Proponente DANIELA AVANCINI DOS SANTOS, protocolos nº 1841 e 1843: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de março de 2017 às 12h07min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos válido, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "i" do edital, argumentando, em suma, que *a documentação comprobatória de residência enviada (cópias da carteira de trabalho da proponente, com registros que comprovam seu vínculo empregatício e raízes em Joinville desde agosto de 2012) foi a mesma documentação enviada anteriormente para habilitação e posterior aprovação do projeto (...), aprovado no Edital de Mecenato Municipal de 2015, que na ocasião da inscrição deste primeiro projeto, a própria comissão de Avaliação da FCJ nos instruiu a enviarmos estes documentos, uma vez que não possuíamos contas ou correspondências anteriores à 2013, que uma vez que a documentação havia sido aceita anteriormente, repetimos o envio da mesma (...) pedimos a **reavaliação da documentação enviada e a consideração do documento em anexo como comprovação cabível de residência prolongada- uma correspondência bancária em nome da proponente***, apresentando, neste ato, cópias dos comprovantes de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos (do ano de 2014), para juntada aos processos.

4. Proponente JACKSON LUIZ AMORIM, protocolos nº 1811 e 1812: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de março de 2017 às 12h15min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "i" do edital, solicitando, em suma, *a revisão do*





*resultado da fase de habilitação, apresentando, neste ato, a declaração de aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada aos processos.*

5. Proponente FÁBIO ROBERTO KINAS, protocolos nº 1873 e 1874: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de março de 2017 às 12h34min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "d" do edital, argumentando, em suma, que *considerou erroneamente que uma certidão de não cadastro substituiria uma certidão negativa de débitos para os joinvilenses que não possuem imóveis ou dívidas com o município. Para corrigir este erro (...) apresenta à Comissão Técnica de Habilitação (...) Certidão Negativa de Débitos Municipal dentro do prazo estipulado no edital, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 9875/2017, emitida em 01/03/2017, válida até 30/05/2017, para juntada aos processos.*

6. Proponente LEANDRO PACHECO GONÇALVES, protocolos nº 1766 e 1767: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de março de 2017 às 13h11min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "l" do edital, argumentando, em suma, que *todos os documentos necessários (...) foram entregues, inclusive a própria declaração de aptidão, a qual está sendo reencaminhada por completo e assinada (...) que acredita que o restante do corpo do texto que não foi encaminhado à executiva do Simdec estará descrito em sua totalidade numa eventual assinatura do contrato, no caso da aprovação do projeto em questão. O que não desqualifica esse projeto para avaliação do corpo técnico, bem como para sua execução, apresentando, neste ato, declaração de aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada aos processos.*

7. Proponente MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JUNIOR, protocolo nº 1928: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de março de 2017 às 13h26min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da certidão de quitação eleitoral, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "j" do edital, solicita, em suma, *a revisão do resultado da fase de habilitação, apresentando, neste ato, Certidão de Quitação Eleitoral emitida em 28/02/2017, para juntada ao processo.*

8. Proponente DARLING LEUREN JEAN QUADROS, protocolos nº 1824 e 1825: recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 8h00min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do currículo que comprove a atuação no setor cultural, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "a" do edital, argumentando, em suma,

que após a finalização da inscrição do **Projeto Dança na Escola** no sistema on line no dia 07/02/2017 (...) que realizou a impressão de todos os documentos, que em seguida levou para fazer a encadernação e acredita que por um erro ou descuido não foi anexado o currículo do proponente sendo que em seguida ao encadernar os documentos do projeto, o envelope foi lacrado. Porém o currículo já está anexado ao cadastro on line desde a data de 07/02/2017, que pede o deferimento para o Projeto Dança na Escola, apresentado, neste ato, cópia do currículo artístico, para juntada aos processos.

9. Proponente ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE TEATRO- AJOTE, protocolo nº 1871: recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 11h47min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do comprovante de domicílio no Município de Joinville atual em nome do proponente cultural válido e declaração de aptidão em nome do proponente cultural, em desacordo ao item 5.7.2, I, alíneas "m" e "o" do edital, argumentando, em suma, que o comprovante de endereço da AJOTE é um contrato de escritório virtual (...) que nos projetos antigos o comprovante atual sempre foi enviado o comprovante do responsável legal/presidente e aceito. Que diante da inabilitação apresenta uma declaração da JBC Escritórios Virtuais com data atualizada para reconsideração desta inabilitação. Que sobre o documento "Carta de Aptidão", por orientação da Executiva do Simdec apresentamos nova carta com novo cabeçalho em nome da Associação sendo representada pela presidente. Que na carta apresentada inicialmente o cabeçalho inicial tínhamos apresentado a presidente (pessoa física) como presidente após, deixando a entender que a Carta era em nome da pessoa física, apresentado, neste ato, Declaração de comprovação de domicílio no município atual e declaração de aptidão em nome da proponente, para juntada ao processo.

10. Proponente THIAGO FOSSILE, protocolo nº 1781: recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 12h40min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "d" do edital, argumentando, em suma, que apresentou-se a Certidão de Não Cadastro no ato da inscrição do projeto no Edital Simdec/2016, pois se entende que não havendo cadastro, o proponente não tem débitos para com o município, apresentando, neste ato, a Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 10112/2017, emitida em 02/03/2017, válida até 31/05/2017, para juntada ao processo.

11. Proponente VIVIANE SCHUMACHER BAIL, protocolo nº 1836: recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 14h00min. Recorre em face da decisão da Comissão de



Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "I" do edital, argumentando, em suma, que *na explicação do título no referido edital (Anexo III- DECLARAÇÃO DE APTIDÃO) não é claro que continua o texto para pessoa física após o texto da "pessoa jurídica", que o trecho faltante não explica que serve para pessoa física também*, apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada ao processo.

12. Proponente PATRÍCIA DALCHAU, protocolo nº 1902: recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 16h06min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "I" do edital, argumentando, em suma, que *não resta claro no texto do edital, de maneira direta, objetiva e correlacionada que o documento exigido no item 5.7.3, alínea "I" do edital seja o mesmo apresentado como modelo no anexo III, pois em nenhum momento na alínea "I" há referência ou citação ao anexo III. Que em relação ao anexo III, verifica-se que a redação e formatação deste anexo está posta de forma confusa, inserindo em um mesmo documento as informações referentes a pessoa física e também a de pessoa jurídica, induzindo claramente o proponente ao erro. Que verifica-se no anexo III que logo após as informações referentes a pessoa física há o texto de pessoa jurídica. Que em nenhum momento há menção direta que o texto inserido abaixo das informações referentes a pessoa jurídica, também deveria ser inserido na declaração de pessoa física. Que destaca-se também que a Declaração de Aptidão não consta no rol de documentos de habilitação listados no artigo 55º do decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006. Que o decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006, no parágrafo único do artigo 54º prevê que o órgão concedente publicará portaria anual estipulando os prazos e critérios suplementares, para a inscrição de projetos culturais ao Simdec, todavia os documentos listados no artigo 55º não se caracterizam como critérios, mas sim como documentação de habilitação (...), que pelos motivos apresentados, considera que foi induzido ao erro pela má formatação encontrada no anexo III do edital, bem como não há menção que o referido anexo é o mesmo documento exigido na alínea "I" do item 5.7.3 (...)* apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada ao processo.

13. Proponente MARIA LUCIA DOS SANTOS NEITSCH, protocolo nº 1904: recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 16h06min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "I" do edital, argumentando, em suma, que *não resta claro no texto do edital, de maneira direta, objetiva e correlacionada que o documento exigido no item 5.7.3, alínea "I" do edital seja o mesmo apresentado como modelo no anexo III, pois em nenhum*



*momento na alínea "I" há referência ou citação ao anexo III. Que em relação ao anexo III, verifica-se que a redação e formatação deste anexo está posta de forma confusa, inserindo em um mesmo documento as informações referentes a pessoa física e também a de pessoa jurídica, induzindo claramente o proponente ao erro. Que verifica-se no anexo III que logo após as informações referentes a pessoa física há o texto de pessoa jurídica. Que em nenhum momento há menção direta que o texto inserido abaixo das informações referentes a pessoa jurídica, também deveria ser inserido na declaração de pessoa física. Que destaca-se também que a Declaração de Aptidão não consta no rol de documentos de habilitação listados no artigo 55º do decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006. Que o decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006, no parágrafo único do artigo 54º prevê que o órgão concedente publicará portaria anual estipulando os prazos e critérios suplementares, para a inscrição de projetos culturais ao Simdec, todavia os documentos listados no artigo 55º não se caracterizam como critérios, mas sim como documentação de habilitação (...), que pelos motivos apresentados, considera que foi induzido ao erro pela má formatação encontrada no anexo III do edital, bem como não há menção que o referido anexo é o mesmo documento exigido na alínea "I" do item 5.7.3 (...) apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada ao processo.*

14. Proponente JULIANE LORENA BONATO, protocolos nº 1905 e 1908: recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2017 às 16h06min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "I" do edital, argumentando, em suma, que *não resta claro no texto do edital, de maneira direta, objetiva e correlacionada que o documento exigido no item 5.7.3, alínea "I" do edital seja o mesmo apresentado como modelo no anexo III, pois em nenhum momento na alínea "I" há referência ou citação ao anexo III. Que em relação ao anexo III, verifica-se que a redação e formatação deste anexo está posta de forma confusa, inserindo em um mesmo documento as informações referentes a pessoa física e também a de pessoa jurídica, induzindo claramente o proponente ao erro. Que verifica-se no anexo III que logo após as informações referentes a pessoa física há o texto de pessoa jurídica. Que em nenhum momento há menção direta que o texto inserido abaixo das informações referentes a pessoa jurídica, também deveria ser inserido na declaração de pessoa física. Que destaca-se também que a Declaração de Aptidão não consta no rol de documentos de habilitação listados no artigo 55º do decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006. Que o decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006, no parágrafo único do artigo 54º prevê que o órgão concedente publicará portaria anual estipulando os prazos e critérios suplementares, para a inscrição de projetos culturais ao Simdec, todavia os documentos listados no artigo 55º não se caracterizam como critérios, mas sim como documentação de habilitação (...), que pelos motivos apresentados,*





considera que *foi induzido ao erro pela má formatação encontrada no anexo III do edital, bem como não há menção que o referido anexo é o mesmo documento exigido na alínea "I" do item 5.7.3 (...)* apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada aos processos.

15. Proponente ROSANA BARRETO MARTINS, protocolos nº 1897 e 1898: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 08h18min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "I" do edital, solicitando, em suma, a *revisão do resultado da fase de habilitação*, apresentando, neste ato, a declaração de aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada aos processos.

16. Proponente THIAGO AUGUSTO RIEPER, protocolos nº 1894 e 1895: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 11h39min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em desacordo ao item 5.7.3, alínea "g" do edital, argumentando, em suma, que *é bisneto do patriarca e construtor do imóvel objeto do projeto em questão, que convenceu os demais herdeiros e fez questão de solicitar o tombamento do referido imóvel, com a intenção de reformar e manter viva a história da família Koepp (...), que entende que o proposto irá agregar para o Patrimônio Cultural de Joinville, que se empenhou e investiu valores para a contratação de profissionais da área de arquitetura para efetuar levantamento minucioso do imóvel (...), que está ciente que houve uma pequena confusão no entendimento da certidão apresentada, porém ambas as certidões deram resultados satisfatórios (NADA CONSTA), tanto a "Certidão Negativa de Ações Trabalhistas" apresentada equivocadamente, quanto a "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas" (...), que agradece a oportunidade e espera que suas considerações sejam aceitas (...), apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 125164729/2017, emitida em 24/02/2017, válida até 22/08/2017, para juntada aos processos.*

17. Proponente GIANE BRACELO, protocolos nº 1860 e 1861: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 12h15min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "I" do edital, argumentando, em suma, que *em virtude de parte da declaração de aptidão ficar numa página e o restante em outra página, ficou cortada no edital, ficou confuso e que enviou somente a parte inicial, que pede desculpas pelo fato e reenvia a declaração de*



*aptidão completa*, apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada aos processos.

18. Proponente GUSTAVO SILVA PIAZ, protocolo nº 1854: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 13h51min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação dos comprovantes de domicílio no município de Joinville atual e anterior a 2 anos em seu nome e declaração de residência, em desacordo ao item 5.7.3, alíneas "h", "i" e "k" do edital, argumentando, em suma, que *solicita revisão do resultado da fase de habilitação, que apresenta os documentos faltantes na fase de habilitação (...)*, apresentando, neste ato, cópia dos comprovantes de domicílio no Município de Joinville atual (fevereiro/2017- em nome de Rosângela Silva Piaç) e anterior a 2 anos (janeiro/2015- em nome de Flavio Grisi), porém não apresentou a declaração de residência, para juntada ao processo.

19. Proponente ERIVELTO SOUSA, protocolo nº 1903: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 15h27min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "l" do edital, argumentando, em suma, que *não resta claro no texto do edital, de maneira direta, objetiva e correlacionada que o documento exigido no item 5.7.3, alínea "l" do edital seja o mesmo apresentado como modelo no anexo III, pois em nenhum momento na alínea "l" há referência ou citação ao anexo III. Que em relação ao anexo III, verifica-se que a redação e formatação deste anexo está posta de forma confusa, inserindo em um mesmo documento as informações referentes a pessoa física e também a de pessoa jurídica, induzindo claramente o proponente ao erro. Que verifica-se no anexo III que logo após as informações referentes a pessoa física há o texto de pessoa jurídica. Que em nenhum momento há menção direta que o texto inserido abaixo das informações referentes a pessoa jurídica, também deveria ser inserido na declaração de pessoa física. Que destaca-se também que a Declaração de Aptidão não consta no rol de documentos de habilitação listados no artigo 55º do decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006. Que o decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006, no parágrafo único do artigo 54º prevê que o órgão concedente publicará portaria anual estipulando os prazos e critérios suplementares, para a inscrição de projetos culturais ao Simdec, todavia os documentos listados no artigo 55º não se caracterizam como critérios, mas sim como documentação de habilitação (...), que pelos motivos apresentados, considera que foi induzido ao erro pela má formatação encontrada no anexo III do edital, bem como não há menção que o referido anexo é o mesmo documento exigido na alínea "l" do item 5.7.3 (...)* apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada ao processo.



20. Proponente MARCELO RENATO VIEIRA, protocolo nº 1906: recurso recebido tempestivamente aos 03 dias do mês de março de 2017 às 15h27min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "I" do edital, argumentando, em suma, que *não resta claro no texto do edital, de maneira direta, objetiva e correlacionada que o documento exigido no item 5.7.3, alínea "I" do edital seja o mesmo apresentado como modelo no anexo III, pois em nenhum momento na alínea "I" há referência ou citação ao anexo III. Que em relação ao anexo III, verifica-se que a redação e formatação deste anexo está posta de forma confusa, inserindo em um mesmo documento as informações referentes a pessoa física e também a de pessoa jurídica, induzindo claramente o proponente ao erro. Que verifica-se no anexo III que logo após as informações referentes a pessoa física há o texto de pessoa jurídica. Que em nenhum momento há menção direta que o texto inserido abaixo das informações referentes a pessoa jurídica, também deveria ser inserido na declaração de pessoa física. Que destaca-se também que a Declaração de Aptidão não consta no rol de documentos de habilitação listados no artigo 55º do decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006. Que o decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006, no parágrafo único do artigo 54º prevê que o órgão concedente publicará portaria anual estipulando os prazos e critérios suplementares, para a inscrição de projetos culturais ao Simdec, todavia os documentos listados no artigo 55º não se caracterizam como critérios, mas sim como documentação de habilitação (...), que pelos motivos apresentados, considera que foi induzido ao erro pela má formatação encontrada no anexo III do edital, bem como não há menção que o referido anexo é o mesmo documento exigido na alínea "I" do item 5.7.3 (...) apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada ao processo.*

21. Proponente VILSON SCHULTZE JUNIOR, protocolos nº 1909 e 1910: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 09h30min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "d" do edital, argumentando, em suma, que *possivelmente ocorreu um erro do sistema na geração de Certidão, apenas o título do documento aponta como "CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS". Que inclusive contendo texto no corpo do documento, no subitem "DESCRIÇÃO", o texto que comprova a não existência de débitos, conforme Decreto 18674/2012. Que acredita que não houve uma leitura completa do documento na verificação, gerando assim a real impressão do envio do documento errado. Que para erradicar a possibilidade de dúvidas quanto a situação de débitos, envia Certidão Negativa datada de 13/11/2016, Certidão Negativa datada de 03/03/2017 e a certidão que foi enviada na entrega do projeto junto a SECULT (...), apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 75627/2016, emitida em 13/11/2016, válida até 11/02/2017; Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 10250/2017, emitida em*



**Secretaria de  
Cultura e Turismo**



03/03/2017, válida até 01/06/2017 e Certidão Positiva de Débitos Municipal nº 6669/2017, emitida em 09/02/2017, válida até 10/05/2017- certidão está constante inicialmente no processo, para juntada aos processos.

22. Proponente CLEONICE DELFINO SELHORST BERGER, protocolo nº 1959: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 10h00min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "l" do edital, argumentando, em suma, que *copiou apenas o item que dizia ser correspondente à pessoa física (...), que não se atentou que parte do que constava no item pessoa jurídica também deveria ser inserido quando pessoa física. Que pede que desconsiderem declaração de aptidão apresentada na primeira fase e considerem nova declaração de aptidão*, apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada ao processo.

23. Proponente REGINA CÉLIA MARCIS, protocolo nº 1857: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 10h39min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da declaração de aptidão, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "l" do edital, argumentando, em suma, que *esqueceu de anexar este documento e também de imprimir no momento de entregá-los no Simdec, que considera de grande importância com as autorizações e demais declarações para ambas as partes, que considera de extrema importância no que se refere a auto declaração de ser munícipe joinvilense (...), apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão*, para juntada ao processo.

24. Proponente SOCIEDADE HARMONIA LYRA, protocolo nº 1758: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 10h56min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação dos comprovantes de domicílio no Município de Joinville atual e anterior a 2 anos em nome do proponente cultural válido, em desacordo ao item 5.7.2, alíneas "m" e "n" do edital, argumentando, em suma, que *considerando-se a Sociedade Harmonia Lyra ser uma entidade sem fins lucrativos representada por seu dirigente, o Sr. Alvaro Cauduro e Oliveira, para a inscrição do projeto foram anexados os comprovantes de domicílio do mesmo. Outra razão para o procedimento foi o fato do mesmo ter sido adotado para a inscrição de projetos habilitados no Simdec nos anos de 2014, 2015 e 2016. Que solicita a aceitação da documentação complementar agora entregue em nome da Sociedade Harmonia Lyra (...), apresentando, neste ato, cópia dos comprovantes de domicílio no Município de Joinville atual (novembro/2016) e anterior a 2 anos (novembro/2014) em nome do proponente cultural*, para juntada ao processo.

sls

alt

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

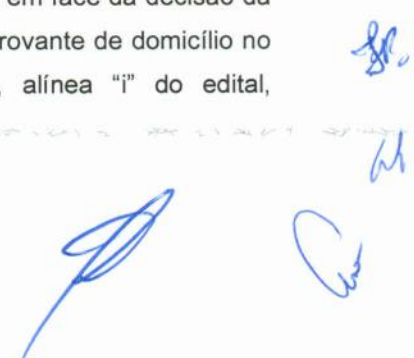


25. Proponente HENRIETTE HILLBRECHT, protocolo nº 1889: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 11h11min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral e apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alíneas "j" e "l" do edital, argumentando, em suma, pede para *considerar a validade da documentação apresentada para comprovação de quitação eleitoral no cadastro servindo para o mesmo fim que a documentação exigida (...)*, pede para *considerar a apresentação da declaração de aptidão incompleta por equívoco, já que no modelo apresentado no edital após o parágrafo pessoa física logo aparece pessoa jurídica, não ficando claro que há continuação (...)*, apresentando, neste ato, Certidão de Quitação Eleitoral emitida em 04/03/2017 e Declaração de Aptidão de acordo ao Anexo III do edital, para juntada ao processo.

26. Proponente ALEX MAURICIO DO NASCIMENTO, protocolo nº 1939: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 11h32min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da declaração de aptidão incompleta, em desacordo ao Anexo III e item 5.7.3, alínea "l" do edital, argumentando, em suma, que *apenas copiou o item que dizia ser correspondente à pessoa física, não se atentando que parte do que constava no item pessoa jurídica também deveria ser inserido quando pessoa física*. Pede que seja considerada *nova declaração de aptidão*, apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada ao processo.

27. Proponente LETÍCIA HELENA DA MAIA, protocolos nº 1941 e 1942: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 12h07min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do comprovante de domicílio no município de Joinville atual válido, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "h" do edital, argumentando, em suma, *que anexou no projeto o documento com data de março de 2016, quando o correto é o que está anexo, janeiro de 2017. Por este motivo solicita a substituição deste documento (...)*, apresentando, neste ato, cópia do comprovante de domicílio no município de Joinville atual (janeiro/2017), para juntada ao processo.

28. Proponente MARIA CAROLINA CAETANO BAIÃO, protocolo nº 1955: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 12h56min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação do comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "i" do edital,





argumentando, em suma, que *pede a revisão desta comissão para considerar habilitado este projeto de grande envolvimento cultural, musical e artístico para a população de Joinville, visto que o documento que foi apontado como faltante (...) está devidamente anexado no sistema juntamente com os demais documentos (...), que acredita que possa ter ocorrido algum erro de impressão e montagem quando foi encadernado para ser entregue, contendo todos os demais documentos e faltando apenas este (...), apresentando, neste ato, cópia do comprovante de domicílio no município de Joinville anterior a 2 anos (setembro/2014), para juntada ao processo.*

29. Proponente GABRIEL MOTTA MELLO VERLI, protocolo nº 1963: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 13h54min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "d" do Edital, argumentando, em suma, que *ao acessar o site da Prefeitura de Joinville para a obtenção do documento exigido (...), o Recorrente foi **induzido em erro pelo próprio sistema eletrônico do Município** que, ao seguir passo a passo as orientações do site (...), acabou por expedir a **Certidão de Não Cadastro**, fazendo-o crer ser este o documento correto. Que **não há nenhuma explicação**, mensagem, tutorial ou alerta no site da Prefeitura informando que o cidadão deve fazer cadastro na Fazenda Municipal para o sistema ofertar a CND (...) que de acordo com parecer emitido pelo servidor municipal (...), como até então o Recorrente não possuía cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda, apenas poderia lhe ser entregue a **Certidão de Não Cadastro** ainda que a solicitação fosse feita pessoalmente junto ao setor competente. Que é fácil deduzir que se a pessoa **não possui cadastro** junto à Fazenda Municipal, por consequência **jamaís houve lançamento tributário contra si** (...), que ocorreu um excesso de formalismo e ausência de razoabilidade por parte da comissão licitante (...) que com a conclusão do cadastro, o Recorrente obteve a CND municipal **confirmando que inexistem quaisquer pendências tributárias** perante a Fazenda Municipal (...). Que destaca-se a relevância cultural do projeto, visto que o maior objetivo do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura (Simdec) é justamente fomentar os projetos que proporcionem o desenvolvimento cultural em Joinville (...). Que requer o recebimento e processamento do presente Pedido de Reconsideração (...). Que com o suporte no Princípio da Ampla Defesa, seja provado o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas (...), inclusive de juntar novos documentos, apresentando, neste ato, Parecer nº 15432/2017, datado de 02/03/2017 da Unidade de Arrecadação e Cobrança da Secretaria de Fazenda do Município de Joinville e Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 10380/2017, emitida em 03/03/2017, válida até 01/06/2017, para juntada ao processo.*



30. Proponente ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, protocolo nº 1852: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 14h04min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Cópia da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal e Declaração de Aptidão, em desacordo ao item 5.7.2, alíneas "f" e "o" do edital, solicitando, em suma, *a revisão do resultado da fase de habilitação*, apresentando, neste ato, cópia da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal e Declaração de Aptidão, para juntada ao processo.

31. Proponente APOLINÁRIO TERNES, protocolo nº 1853: recurso recebido tempestivamente aos 06 dias do mês de março de 2017 às 14h04min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da declaração de aptidão em nome do proponente, em desacordo ao item 5.7.3, alínea "l" do edital, solicitando, em suma, *a revisão do resultado da fase de habilitação*, apresentando, neste ato, Declaração de Aptidão de acordo com o Anexo III do edital, para juntada ao processo.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

A fim de discorrermos sobre a matéria em análise, passamos ao disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Art. 22 (...)

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, **conforme critérios constantes de Edital** publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. (grifo nosso)

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em: (...)

III- **prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. (grifo nosso)



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Além das disposições previstas em Lei, cabem algumas considerações:

A Comissão Permanente de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville e Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, em atendimento ao disposto no Art. 6º, Inciso XVI, c/c o Art. 51 da Lei nº 8.666/1993, foi nomeada pela Portaria nº 030/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 640, em 15/02/2017, e está vigente desde então.

O julgamento de Recursos é incumbência da Comissão de Licitação e/ou Autoridade Competente do órgão processante da Licitação.

O Concurso 001/2016 – Edital de Apoio à Cultura iniciou o período de inscrições *on line* em 06/12/2016 e, após prorrogação de prazo, seu término se deu em 13/02/2017, portanto, 70 (setenta) dias para que os licitantes/proponentes pudessem arrolar a documentação necessária e preparar seus projetos.

O Concurso nº 001/2016 – Edital de Apoio à Cultura, traz, em seu instrumento convocatório, as condições para a participação na licitação, inclusive no que tange a habilitação, relacionando os documentos necessários para esta fase. São habilitados os licitantes, pessoa física ou jurídica, que atendem todas as exigências do Edital.

O Concurso nº 001/2016 – Edital de Apoio à Cultura não faz distinção entre licitantes/proponentes que já inscreveram projetos em anos anteriores ou se o fazem pela primeira vez, cabendo a todos os interessados licitantes/proponentes estarem cientes do atendimento a todas as condições e exigências para participação do certame, inclusive em relação à habilitação na apresentação de TODOS os documentos exigidos.

Ainda citando a Lei nº 8.666/93:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Neste sentido, a inclusão de documentos no processo, após a abertura da habilitação, uma vez que já exigidos no instrumento convocatório – Edital – e não atendidos pelos licitantes, é ilegal e vedada por lei.



A análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Concurso nº 001/2016 – Edital de Apoio à Cultura ocorreu entre os dias 15 e 21 de fevereiro do corrente, sendo a ata da sessão pública, com a identificação dos proponentes inabilitados e respectivo motivo de inabilitação, publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville no dia 23 de fevereiro de 2017, passando, então, a contar o prazo previsto na alínea "a", inciso I, do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 para interposição de recurso.

O Edital de Concurso nº 001/2016 traz, em seu item 5.7, os documentos exigidos para habilitação dos licitantes/proponentes. No subitem 5.7.2 estão relacionados os documentos exigidos para proponente/licitante pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e no subitem 5.7.3 estão relacionados os documentos exigidos para proponente/licitante pessoa física. Ainda no subitem 5.7.3, na alínea "i" são exigidos *cópias de comprovantes de domicílio no Município de Joinville antigo [há mais de 2 (dois) anos] (grifo nosso)* e na alínea "h" são exigidos *cópias de comprovantes de domicílio no Município de Joinville atual (de até dois meses atrás) (grifo nosso)*. Sendo que a exigência de comprovante de residência atual expedido há, no máximo, 60 dias, está expressa no instrumento convocatório, devendo, portanto, ser acatada pelo licitante/proponente.

Referente à certidão de regularidade fiscal constante originariamente na habilitação que se encontrava vencida na data de abertura do envelope, e que, pelos devidos motivos expostos alegados, e com a apresentação de comprovação de regularidade fiscal vigente, esta Comissão Permanente de Licitação entende como evidenciada a regularidade fiscal do licitante/proponente.

Cabem, ainda, alguns esclarecimentos:

A esta Comissão Permanente de Licitação compete à análise e julgamento dos documentos de habilitação, elencados no item 5.7 do instrumento convocatório, apresentados ao Concurso nº 001/2016 – Edital de Apoio à Cultura, principalmente em relação à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

A Comissão Permanente de Licitação verifica se o relatório de atividades culturais da instituição no último ano e o currículo que comprove a atuação no setor cultural dos licitantes/proponentes foram ou não apresentados junto aos documentos de habilitação. A avaliação do mérito destes documentos, assim como a avaliação do mérito dos projetos inscritos, compete às Comissões Julgadoras (bancas específicas para cada modalidade).

A Comissão que analisa os documentos de habilitação do Mecenato Municipal é distinta da Comissão que analisa dos documentos de habilitação do Edital de Apoio à Cultura.

Cabe aos licitantes/proponentes manterem-se informados sobre o processo licitatório. Não cabe à Comissão Permanente de Licitação ou aos demais servidores da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville/Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, enviar correspondência eletrônica – e-mail – aos



proponentes informando-os sobre o andamento do processo. Para tanto, são atualizadas informações na página da Prefeitura Municipal de Joinville, na aba Licitações.

A Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville/ Fundo Municipal de Incentivo à Cultura reconhece que a Declaração de Aptidão solicitada nos subitens 5.7.3, alínea "l" e 5.7.2, alínea "o", não faz menção ao Anexo III do edital. O modelo disposto no Anexo III está confuso, inserindo em um mesmo documento as informações referentes à pessoa física e também a de pessoa jurídica.

E por fim, entende-se que todos os licitantes, uma vez participantes do processo, automaticamente aceitam e concordam com as condições estabelecidas no Edital.

### III – DA CONCLUSÃO

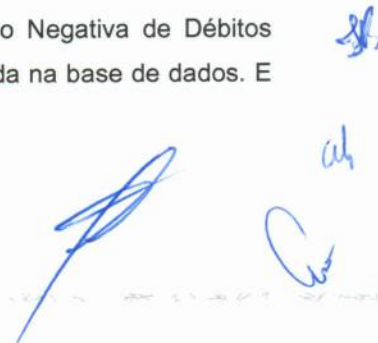
Diante do notório, resta:

**INDEFERIR** os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, por ser vedada a inclusão de documentos não constantes originariamente:

5. Proponente FÁBIO ROBERTO KINAS, protocolos nº 1873 e 1874;
7. Proponente MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JUNIOR, protocolo nº 1928;
8. Proponente DARLING LEUREN JEAN QUADROS, protocolos nº 1824 e 1825;
10. Proponente THIAGO FOSSILE, protocolo nº 1781;
16. Proponente THIAGO AUGUSTO RIEPER, protocolos nº 1894 e 1895;
18. Proponente GUSTAVO SILVA PIAZ, protocolo nº 1854. Esclarecimento: o proponente não apresentou a declaração de residência, conforme item 5.7.3, alínea "k";
23. Proponente REGINA CÉLIA MARCIS, protocolo nº 1857;
25. Proponente HENRIETTE HILLBRECHT, protocolo nº 1889. Esclarecimento: o recurso foi indeferido devido a inclusão da Certidão de Quitação Eleitoral, e não pela Declaração de Aptidão Incompleta;
28. Proponente MARIA CAROLINA CAETANO BAIÃO, protocolo nº 1955;
29. Proponente GABRIEL MOTTA MELLO VERLI, protocolo nº 1963.
30. Proponente ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, protocolo nº 1852.

**INDEFERIR** os recursos interpostos pelo proponente abaixo relacionado, julgando-os improcedentes, por não apresentarem documento válido e/ou em desacordo às exigências do Edital:

21. Proponente VILSON SCHULTZE JUNIOR, protocolos nº 1909 e 1910. Esclarecimento: em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville quanto a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 75627/2016, apresentada através do recurso, esta não foi encontrada na base de dados. E





a Certidão Positiva de Débitos Municipal nº 6669/2017, apresentada originalmente no envelope contendo os documentos de habilitação, encontra-se, em consulta ao site da Prefeitura, com o subitem "descrição" descrito de forma diferente do documento inicialmente apresentado.

**DEFERIR** os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, por restar demonstrado e comprovado que o documento Declaração de Aptidão está de acordo com o solicitado no Anexo III do edital:

4. Proponente JACKSON LUIZ AMORIM, protocolos nº 1811 e 1812;
6. Proponente LEANDRO PACHECO GONÇALVES, protocolos nº 1766 e 1767;
11. Proponente VIVIANE SCHUMACHER BAIL, protocolo nº 1836;
12. Proponente PATRÍCIA DALCHAU, protocolo nº 1902;
13. Proponente MARIA LUCIA DOS SANTOS NEITSCH, protocolo nº 1904;
14. Proponente JULIANE LORENA BONATO, protocolos nº 1905 e 1908;
15. Proponente ROSANA BARRETO MARTINS, protocolos nº 1897 e 1898;
17. Proponente GIANE BRACELO, protocolos nº 1860 e 1861;
19. Proponente ERIVELTO SOUSA, protocolo nº 1903;
20. Proponente MARCELO RENATO VIEIRA, protocolo nº 1906;
22. Proponente CLEONICE DELFINO SELHORST BERGER, protocolo nº 1959;
26. Proponente ALEX MAURICIO DO NASCIMENTO, protocolo nº 1939;
31. Proponente APOLINÁRIO TERNES, protocolo nº 1853.

**DEFERIR** o recurso interposto pelo proponente abaixo relacionado, por restar comprovada a regularidade fiscal:

1. Proponente MARGARETH VICTÓRIA KOLB, protocolo nº 1960.

**DEFERIR** o recurso interposto pelos proponentes abaixo relacionados, por entender que está comprovado o domicílio anterior/atual no município de Joinville:

2. Proponente JACILDA DE SOUZA BARBOSA CARVALHO, protocolo nº 1918;
3. Proponente DANIELA AVANCINI DOS SANTOS, protocolos nº 1841 e 1843;
9. Proponente ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE TEATRO- AJOTE, protocolo nº 1871. Esclarecimento: recurso referente à Declaração de Aptidão também foi deferido;
24. Proponente SOCIEDADE HARMONIA LYRA, protocolo nº 1758;
27. Proponente LETÍCIA HELENA DA MAIA, protocolos nº 1941 e 1942.



**Secretaria de  
Cultura e Turismo**



Ante ao exposto, em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

  
Aline Mirany Venturi

**Presidente**

**Membros:**

  
Alessandro Bussolaro

  
Fernando Damian Préve

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão de Licitação em **INDEFERIR** os Recursos interpostos pelos proponentes FÁBIO ROBERTO KINAS, MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JUNIOR, DARLING LEUREN JEAN QUADROS, THIAGO FOSSILE, THIAGO AUGUSTO RIEPER, GUSTAVO SILVA PIAZ, REGINA CÉLIA MARCIS, HENRIETTE HILLBRECHT, MARIA CAROLINA CAETANO BAIÃO, GABRIEL MOTTA MELLO VERLI, ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE e VILSON SCHULTZE JUNIOR, com base nos motivos exposto acima, **mantendo inalterada a decisão de inabilitá-los** por não atenderem às exigências do Edital de Concurso nº 001/2016 – Edital de Apoio à Cultura; e **DEFERIR** os Recursos interpostos pelos proponentes JACKSON LUIZ AMORIM, LEANDRO PACHECO GONÇALVES, VIVIANE SCHUMACHER BAIL, PATRÍCIA DALCHAU, MARIA LUCIA DOS SANTOS NEITSCH, JULIANE LORENA BONATO, ROSANA BARRETO MARTINS, GIANE BRACELO, ERIVELTO SOUSA, MARCELO RENATO VIEIRA, CLEONICE DELFINO SELHORST BERGER, ALEX MAURICIO DO NASCIMENTO, APOLINÁRIO TERNES, MARGARETH VICTÓRIA KOLB, JACILDA DE SOUZA BARBOSA CARVALHO, DANIELA AVANCINI DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE TEATRO- AJOTE, SOCIEDADE HARMONIA LYRA e LETÍCIA HELENA DA MAIA, pelos motivos expostos acima, **habilitando-os para dar continuidade ao processo**.

Joinville, 08 de março de 2017.

**Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Incentivo à Cultura**

**José Raulino Esbiteskoski**

**Secretário/Gestor do FMIC**

Av. José Vieira, 315 – América – 89.204-110 – Joinville/SC  
Fone (47) 3433-2190 - www.joinville.sc.gov.br